



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2026.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 03, de autoria da vereadora Franciane dos Santos Miranda que modifica o Art. 3º, do PL 47/2026.

No tocante à emenda apresentada não se vislumbra, em princípio, vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que a alteração proposta busca delimitar a atuação dos consórcios públicos no âmbito do licenciamento e do controle ambiental, condicionando-a às competências atribuídas ao Município pela legislação federal e estadual e aos respectivos instrumentos constitutivos.

A redação proposta também estabelece que as resoluções e atos técnicos eventualmente editados pelos consórcios públicos terão caráter exclusivamente procedimental, operacional e complementar, vedando-lhes a criação de novas hipóteses de licenciamento ou autorização ambiental, obrigações, taxas, sanções, condicionantes ou critérios materiais não previstos na legislação aplicável ou em regulamento expedido pela autoridade competente.

Tal limitação mostra-se compatível com o princípio da legalidade, na medida em que atos administrativos de natureza técnica ou regulamentar não podem, por si sós, inovar na ordem jurídica para instituir obrigações, sanções ou encargos aos particulares sem fundamento legal.

Contudo, cumpre ressaltar que a atuação do consórcio deverá observar não apenas a legislação federal, estadual e municipal, mas também suas normas constitutivas e as competências que lhe tenham sido efetivamente atribuídas pelos entes consorciados.

A propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação e Meio Ambiente e Turismo, conforme artigo





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 15 de setembro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

